



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000017-49.2016.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL S/S LTDA**, na qualidade de Administradora Judicial da
Recuperação Judicial do GRUPO SUPERTEX, vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que
segue.

Conforme indicado no Evento 798 (item 3), a resposta anexada no Evento 764 deu-se em razão dos ofícios expedidos nos Eventos 733 e 734, os quais solicitaram a transferência da propriedade de alguns veículos para o Grupo Devedor. A ponderação realizada pelo DETRAN-RS, no entanto, apontou o seguinte:

Em atenção ao Ofício anexo, referente ao veículo de placas JBL8877, informamos que consta uma restrição RENAJUD no prontuário do veículo. E, conforme o Acordo de Cooperação Técnica – ACT junto ao Denatran, o Sistema RENAJUD permite apenas ao Poder Judiciário a inclusão de restrições sobre o registro de veículos, e quando incluídas, somente podem ser retiradas pelo Tribunal que as incluiu. Sendo assim, não é operacionalmente possível ao DETRAN/RS liberar e/ou alterar restrições incluídas no cadastro de veículos pelo sistema RENAJUD, pelo fato de não termos acesso a esse. E, em razão dessa restrição RENAJUD, não é possível efetuar a transferência do veículo, nem mesmo inserir uma COMUNICAÇÃO DE VENDA em seu prontuário. Assim, após a retirada da restrição RENAJUD, o novo proprietário deverá se dirigir com o veículo, ordem judicial, documentos de identificação e comprovante de endereço num CRVA - Centro de Registro de Veículos Automotores, para vistoria de identificação, pagamento das taxas e abertura do processo de transferência.

Levando-se em consideração que eventual transferência do bem dependeria de liberação de eventuais restrições, esta Administração Judicial realizou diligências junto ao DETRAN, tendo solicitado a certidão que segue anexa (ANEXO2). Do documento em questão, observa-se que subsiste a seguinte restrição sobre o veículo:





INFORMAÇÕES SOBRE RESTRIÇÕES

Transferência de Responsabilidade
Restrição RENAJUD: Transferência: RSSAN03 - Processo Judicial: 50032551920214047105 - Tribunal:TRF04-Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Conforme se vê, a restrição tem origem na Cautelar Fiscal n. 5003255-19.2021.4.04.7105, do que se opina seja realizado envio de ofício ao juízo da 3ª Vara Federal de Santo Ângelo, solicitando o levantamento da restrição e/ou indicando eventual óbice para tanto. Opina-se, ademais, seja o ofício acompanhado da decisão de Evento 712.

Assim, e sendo o que se tinha a considerar, requer a juntada da presente manifestação em complemento ao peticionado no Evento 798, reiterando-se os termos dessa.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria/RS, 27 de julho de 2023.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

